

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 88/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e o contido no processo nº 23000.4892/2001-11 – MEC, resolve **ad referendum**:

Dar conhecimento à Comunidade Universitária do Estatuto da UFMS, aprovado pela Portaria nº 1.686-MEC, de 3 de Julho de 2003, publicada no D.O.U. de 7 de Julho de 2003.

Manoel Catarino Paes

PORTARIA N.º 1.686, DE 3 DE JULHO DE 2003.
(D.O.U de 7 de julho de 2003)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer n.º 0088/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004892/2001-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAN BUARQUE

GABINETE DO MINISTRO
RETIFICAÇÃO
(D.O.U de 11 de julho de 2003)

Na Portaria Ministerial nº 1.686, de 03 de julho de 2003, publicada no DOU de 07/07/2003, Seção I, página 07, onde se lê: “...com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ...”, leia-se: “...com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. ...”

SUMÁRIO DO ESTATUTO DA UFMS

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

- CAPÍTULO I - Da Natureza Jurídica e Região de Abrangência
- CAPÍTULO II - Da Autonomia
- CAPÍTULO III - Das Finalidades e Objetivos

TÍTULO II – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

- CAPÍTULO I - Do Patrimônio
- CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- CAPÍTULO I - Dos Princípios Administrativos
 - SEÇÃO I - Da Administração Central
 - SUBSEÇÃO I - Do Conselho Universitário
 - SUBSEÇÃO II - Do Conselho Diretor
 - SUBSEÇÃO III - Do Conselho de Ensino de Graduação
 - SUBSEÇÃO IV - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação
 - SUBSEÇÃO V - Do Conselho de Extensão
 - SUBSEÇÃO VI - Da Assembléia Universitária
 - SUBSEÇÃO VII - Da Reitoria
 - SUBSEÇÃO VIII - Dos Conselhos de Centro, de Câmpus, das Congregações e das Diretorias dos Órgãos da Administração Setorial.
 - SUBSEÇÃO IX - Da Administração Departamental
 - SUBSEÇÃO X - Dos Órgãos Suplementares

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

- CAPÍTULO I - Do Ensino
 - SEÇÃO I - Do Ensino de Graduação
 - SEÇÃO II - Do Ensino de Pós-Graduação
 - SEÇÃO III - Dos Cursos Seqüenciais
 - SEÇÃO IV - Dos Cursos de Extensão e Outros
- CAPÍTULO II - Da Coordenação de Curso
- CAPÍTULO III - Da Pesquisa
- CAPÍTULO IV - Da Extensão

TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e Região de Abrangência

Art.1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, criada nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, através da Federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade de ensino superior, de natureza multicampi, vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito público gozando da autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, respeitando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul adota, como designação simplificada, a sigla UFMS.

§ 2º A UFMS tem estrutura organizacional *multicampi*, com Órgãos de Administração Setorial, Suplementares e de Ensino, Pesquisa e Extensão, distribuídos no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e a fim de atender às peculiaridades de sua disposição territorial, a UFMS adotará regime administrativo descentralizado, coordenado pela Administração Central, localizada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º A distribuição de recursos orçamentários e respectiva disponibilidade financeira para o custeio dos Órgãos de Administração Setorial e Suplementares obedecerá a critérios do Conselho Diretor.

Art.2º São instrumentos institucionais da UFMS:

I – a Constituição Federal;

II – a Legislação Federal pertinente;

III – o Estatuto, que estabelecerá as normas gerais;

IV – o Regimento Geral, que detalhará o processo de execução, no que houver de comum para a UFMS;

V – o Regimento dos Órgãos da Administração Central, que ordenará o funcionamento dos mesmos;

VI – o Regimento dos Órgãos de Administração Setorial e Suplementares, que complementarará o Regimento Geral no que houver de específico em cada um deles;

VII – o Regimento unificado dos Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que normatizará o funcionamento e as atribuições departamentais;

VIII – os instrumentos normativos.

§ 1º Nenhum instrumento normativo poderá infringir a Legislação Federal em vigor.

§ 2º Será garantida a liberdade de manifestação, produção e transmissão do conhecimento.

§ 3º Será vedado à UFMS se manifestar e tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceito de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Da Autonomia

Art.3º A UFMS, nos termos da Constituição Federal, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica consistirá em:

I – estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;

II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas, na forma da lei;

III – estabelecer currículos e programas de cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – estabelecer o número de vagas para ingresso nos seus diferentes cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;

V – estabelecer o regime escolar e didático;

VI – estabelecer políticas, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão e de manifestações artísticas e culturais;

VII – conferir graus, certificados, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consistirá em:

I – estabelecer a política geral de administração da UFMS;

II – aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral, e demais instrumentos normativos;

III – estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV – encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, os nomes indicados para o exercício de funções diretivas;

V – estabelecer normas e critérios adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consistirá em:

I – administrar o próprio patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II – elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

III – firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira;

V – administrar os recursos próprios;

VI – elaborar, aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos, referentes a obras, objetivando o desenvolvimento da expansão da UFMS, considerando a harmonia arquitetônica e paisagística, visando a sua uniformização;

VII – realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida à legislação pertinente, para a aquisição de bens móveis e imóveis e para a execução de benfeitorias;

VIII – efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Das Finalidades e Objetivos

Art.4º A UFMS terá como finalidades e objetivos gerais:

I – gerar, difundir e aplicar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do homem em geral e, em particular, do homem do Estado de Mato Grosso do Sul, aproveitando as potencialidades da região, mediante processos adequados e integrados de ensino, pesquisa e extensão, com princípios de responsabilidade, de respeito à ética, à diversidade biológica, étnica e cultural, garantindo a todos o acesso ao conhecimento produzido e acumulado;

II – formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, com vistas ao seu ingresso no desenvolvimento da sociedade sul-mato-grossense e da sociedade brasileira em geral, contribuindo na sua formação participativa e continuada;

III – contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural por meio de pesquisas e de atividades que promovam a descoberta, a invenção e a inovação, capazes de desenvolver o entendimento do ser humano, priorizando os problemas regionais e nacionais;

IV – educar para o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a elevação da qualidade de vida do homem, priorizando a região em que está inserida;

V – contribuir para que o progresso científico, tecnológico, cultural e artístico seja aplicado à solução dos problemas da natureza e dos seres humanos, considerando o pluralismo de idéias e de concepções científicas, culturais, políticas e religiosas;

VI – promover o fortalecimento permanente da qualidade de ensino, com objetivos voltados para a sociedade e para a construção humanística em seus conteúdos;

VII – participar da formulação das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia e cultura.

Art.5º Para cumprir as suas finalidades e atingir os seus objetivos, com eficiência no desempenho de suas funções, a UFMS:

I – adotará princípios funcionais, normas organizacionais e estabelecerão meios de consecução, expressos neste Estatuto e no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos;

II – observará o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, direcionando o exercício dessas atividades à formação do cidadão, em consonância com o desenvolvimento sustentável das regiões em que está inserida;

III – assegurará, como forma de aplicação do princípio de gestão democrática, a existência de Órgãos Colegiados deliberativos superiores com a participação de membros de sua comunidade, da comunidade local e regional;

IV – promoverá a democratização do conhecimento, mediante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – assegurará a gratuidade do ensino, em seus diferentes níveis e modalidades e a igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição;

VI – garantirá o padrão de qualidade de suas ações.

TÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art.6º Constituirão o patrimônio da UFMS:

I – os bens móveis e imóveis da extinta Universidade Estadual de Mato Grosso, bem como os adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

II – os legados e doações regularmente aceitos;

III – as patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

IV – a conta patrimonial;

V – o Fundo de Assistência Escolar ao Estudante Carente de Recursos Financeiros - FUNCRED.

§ 1º Os recursos destinados ao FUNCRED somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituem a receita geral da UFMS.

§ 2º Os bens e direitos da UFMS serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais.

Art.7º A UFMS poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de receita.

Parágrafo único. A efetivação do disposto no *caput* dependerá de aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art.8º Os recursos financeiros da UFMS serão provenientes de:

I – dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – dotações, contribuições e doações concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV – receita provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

V – receitas da prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, particulares ou oficiais;

VI – taxas e emolumentos;

VII – outras receitas eventuais.

Art.9º Será vedada a retenção de receita, para qualquer aplicação, por parte dos diferentes órgãos da administração universitária, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Tesouraria da UFMS e escriturado na receita geral ou no crédito do fundo especial FUNCRED por deliberação do Conselho Diretor.

Art.10. A UFMS elaborará anualmente sua proposta orçamentária interna, com base na dos seus diferentes órgãos de administração e obedecerá à legislação em vigor, bem como as instruções fixadas pela Reitoria e pelo Conselho Diretor.

§ 1º O orçamento da UFMS será único e coincidirá com o ano civil.

§ 2º Uma vez aprovada, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão superior responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Ministério da Educação.

§ 3º No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais por iniciativa do Reitor, e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 4º O fundo especial - FUNCRED de que trata o inciso V do artigo 6º, terá orçamento próprio, integrado ao orçamento geral, regendo-se pelas normas deste Estatuto, no que for aplicável.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Princípios Administrativos

Art.11. A UFMS será organizada com observância dos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e de administração;

II – estrutura orgânica acadêmica com base em Departamentos;

III – integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada à duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

V – universalidade de campo, mediante cultivo das áreas fundamentais do conhecimento, estudo em si mesmo ou em função de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;

VI – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;

VII – promoção da interação entre Câmpus Centros, Faculdades, Institutos, Departamentos, Coordenadorias e Pró-Reitorias, na execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art.12. A estrutura da UFMS compreenderá:

I – os Órgãos de Administração Central;

II – os Órgãos de Administração Setorial;

III – os Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – os Órgãos Suplementares.

Art.13. Serão Órgãos da Administração Central:

I – o Conselho Universitário;

II – o Conselho Diretor;

III – os Conselhos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;

IV – a Assembléia Universitária;

V – a Reitoria.

Art.14. Serão Órgãos de Administração Setorial:

I – os Câmpus;

II – os Centros;

III – as Faculdades;

IV – os Institutos.

Art.15. Serão Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão os Departamentos.

Art.16. Serão Órgãos Suplementares da UFMS aqueles com finalidades culturais, técnicas, assistenciais, desportivas, recreativas, para prestação de serviços e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.17. Os Órgãos da Administração Setorial serão estabelecidos no Regimento Geral.

Art.18. Por proposta fundamentada do Reitor ou de Órgão de Administração Setorial, aprovada por dois terços do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, poderão ser extintos, criados e implantados novos Órgãos de Administração Setorial e seus respectivos Departamentos, objetivando o desenvolvimento e a expansão institucional.

Art.19. Na implantação de Órgãos de Administração Setorial, serão considerados os seguintes requisitos:

I - disponibilidade de cargos comissionados e funções gratificadas;

II – viabilidade técnica e econômica;

III – disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos humanos;

IV – necessidades decorrentes do desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. Para a criação e implantação de Órgãos de Administração Setorial e respectivos Departamentos, a UFMS poderá firmar convênio de parceria com os governos estadual e municipal, bem como com as instituições de ensino superior, de pesquisa e de difusão tecnológica, estaduais e federais, com vigência mínima de cinco anos, permitida prorrogação.

Art.20. Os Departamentos de cada Órgão de Administração Setorial da UFMS serão estabelecidos e regulamentados no Regimento Geral.

SEÇÃO I

Da Administração Central

Art.21. A Administração Central terá como órgão consultivo a Assembléia Universitária, como órgãos consultivos e deliberativos: o Conselho Universitário, o Conselho Diretor, o Conselho de Ensino de Graduação, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e o Conselho de Extensão, e como órgão executivo, a Reitoria.

Parágrafo único. As atribuições e as competências dos órgãos de que trata este artigo, serão definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos Regimentos.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art.22. O Conselho Universitário, órgão de jurisdição superior da UFMS, deliberativo e consultivo em matéria acadêmica, de definição da política universitária, e instância final nesses assuntos, e de recursos, nos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial, obedecida à proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores de Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto;

V – por um representante docente da carreira do Magistério Superior de cada Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto, eleito por seus pares em eleição direta e universal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – por dois representantes docentes da carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados, cada um, pelos sindicatos da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII – por um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, indicado por lista tríplice, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII – por dois representantes do corpo técnico-administrativo da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IX – por dois representantes discentes, preferencialmente um da Graduação e outro da Pós-Graduação *stricto sensu*, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano;

X – por três representantes da comunidade não universitária, sendo um indicado por lista tríplice elaborada pelas Federações Patronais, um indicado por lista tríplice elaborada pela Federação dos Trabalhadores e um indicado por lista tríplice elaborada pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, em sistema de rodízio e que tenham sido egressos de cursos ministrados pela UFMS, todos com mandato de dois anos;

XI – pelos ex-Reitores, com direito a voz e sem direito a voto;

XII – por um representante do Governo Federal, nomeado e exonerado, *ad nutum*, pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. As indicações a que se referem os incisos VII e X serão da competência do Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art.23. O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial, será constituído, observado a proporcionalidade mínima de participação de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, como presidente, com o voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores de Câmpus, de Centro, de Faculdade e de Instituto;

V – por dois representantes docentes da carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados, cada um, pelos sindicatos da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – por um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, indicado por lista tríplice, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII – por dois representantes técnico-administrativos da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII – por dois representantes discentes, preferencialmente, um da Graduação e outro da Pós-Graduação *stricto sensu*, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 1º Das decisões do Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, por estrita arguição de ilegalidade, contados da publicação da respectiva Resolução.

§ 2º A indicação a que se refere o inciso VI será da competência do Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho de Ensino de Graduação

Art.24. O Conselho de Ensino de Graduação, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria didático-científica relativa ao ensino de graduação, obedecida à proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria;

III – por um representante docente de cada Câmpus e Centro, escolhido, em sistema de rodízio, dentre os presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV – por um representante docente de cada Congregação, escolhido dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V – por um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação, com mandato de um ano;

VI – por um representante do corpo técnico-administrativo da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor, a presidência será assumida pelo Pró-Reitor em exercício.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino de Graduação, caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da respectiva Resolução.

SUBSEÇÃO IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art.25. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e do ensino de pós-graduação, obedecida a proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria;

III – por um representante docente de cada grande área de conhecimento, do quadro regular da UFMS, escolhido dentre os professores participantes dos programas de pós-graduação, *stricto sensu*, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV – por um representante de cada Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto, escolhido dentre os professores da carreira do Magistério Superior e com projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria competente, desde que possua, no mínimo, o título de Mestre, com mandato de dois anos e permitida a recondução;

V – por um representante discente, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, com mandato de um ano;

VI – por um representante do corpo técnico-administrativo da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor, a presidência será assumida pelo Pró-Reitor em exercício.

§ 2º Das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da Resolução.

SUBSEÇÃO V

Do Conselho de Extensão

Art.26. O Conselho de Extensão, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de extensão, prestação de serviços e questões relativas ao corpo discente e às relações interinstitucionais e internacionais, observada a proporcionalidade docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, como presidente, com o voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria;

III - por um representante de cada Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto, escolhido dentre os professores da carreira do Magistério Superior da UFMS, com projeto cadastrado na Pró-Reitoria competente, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV – por um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares, com mandato de um ano;

V – por um representante do corpo técnico-administrativo da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Pró-Reitor, a presidência será assumida pelo Pró-Reitor em exercício.

§ 2º Das decisões do Conselho de Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da Resolução.

SUBSEÇÃO VI

Da Assembléia Universitária

Art.27. A Assembléia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, e reunida em sessão solene, constituirá fórum de debates de assuntos relevantes de âmbito estadual, nacional e internacional, e de entrega de títulos e dignidades universitárias aprovadas pelo Conselho Universitário, será integrada:

I – pelos integrantes do Conselho Universitário;

II – pelos integrantes do Conselho Diretor;

III – pelos integrantes do Conselho de Ensino de Graduação;

IV – pelos integrantes do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação;

V – pelos integrantes do Conselho de Extensão.

Parágrafo único. O Conselho Universitário aumentará a participação técnico-administrativa e discente, para garantir a representação paritária desses segmentos.

SUBSEÇÃO VII

Da Reitoria

Art.28. A Reitoria será o órgão executivo de jurisdição superior da Universidade.

Art.29. O Cargo de Reitor será exercido por docente da carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei e, na sua ausência e no seu impedimento, pelo Vice-Reitor, igualmente nomeado.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados das respectivas posses;

§ 2º Nos casos de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor pertencente à carreira do Magistério Superior.

§ 3º O Colégio Eleitoral, para efeito de normatização e homologação dos resultados de consulta à comunidade universitária, para a elaboração da lista tríplice, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, nos termos da lei, será integrado:

- I – pelos integrantes do Conselho Universitário;
- II – pelos integrantes do Conselho Diretor;
- III – pelos integrantes do Conselho de Ensino de Graduação;
- IV – pelos integrantes do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – pelos integrantes do Conselho de Extensão.

§ 4º Garantida a proporcionalidade docente estabelecida em lei, à representação técnico-administrativa e discente no colégio eleitoral será aumentada de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 5º Por proposta fundamentada do Reitor ou de Órgão de Administração Setorial, com vista ao melhor desempenho das atividades universitárias, e deliberação do Conselho Universitário ouvido o Conselho Diretor, poderão ser criadas, ampliadas, extintas, fundidas ou alteradas Pró-Reitorias, Assessorias e Coordenadorias, respeitado o limite estabelecido em lei.

§ 6º Os detentores de Cargos de Direção serão nomeados e exonerados, *ad nutum*, pelo Reitor, exceto nos casos de Diretores de Câmpus, Centros, Faculdades e Institutos.

§ 7º As atribuições e as competências dos órgãos da Administração Central serão fixadas no Regimento Geral e respectivos regimentos internos e outros instrumentos normativos.

Art.30. As atribuições e competências do Reitor e do Vice-Reitor serão definidas no Regimento Geral da UFMS.

Art.31. A estrutura organizacional da Reitoria será prevista no Regimento Geral da UFMS, bem como suas atribuições e competências.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Conselhos de Centro, de Câmpus, das Congregações e das Diretorias dos Órgãos de Administração Setorial

Art.32. A administração de cada Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto será exercida nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Câmpus, Conselho de Centro e Congregação, em caráter deliberativo e consultivo;

II – Diretoria de Câmpus de Centro, de Faculdade e de Instituto, em caráter executivo.

Art.33. O Conselho de Câmpus ou de Centro, órgão deliberativo e consultivo em todas as matérias pertinentes às suas atribuições e competências, definidas no Regimento Geral, será constituído, observada a proporcionalidade mínima de participação de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – Diretor;

II – Coordenadores de Cursos de Graduação;

III – Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV – Chefes de Departamentos;

V – um representante discente, escolhido dentre os alunos regulares do Câmpus ou do Centro e indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano;

VI – um representante do Corpo Técnico-Administrativo da UFMS escolhido dentre os servidores lotados no Câmpus ou Centro e indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII – um representante do Corpo Docente da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho de Câmpus ou de Centro será presidido pelo Diretor, com o voto de qualidade, além do voto comum e, na sua ausência ou no impedimento eventual deste, pelo Conselheiro docente com maior tempo de magistério na UFMS.

§ 2º As competências e atribuições do Conselho de Câmpus e de Centro bem como do respectivo Diretor, serão definidas pelo Regimento Geral e respectivo Regimento Interno.

Art.34. A Congregação, órgão deliberativo e consultivo em todas as matérias concernentes às suas atribuições e competências, será constituída, observada a proporcionalidade mínima de participação docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – Diretor;

II – Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – Coordenador de Estágio Supervisionado;

IV – Coordenador de Residência Médica ou equivalente;

V – Chefes de Departamentos;

VI – Chefes de Divisão;

VII – um representante discente, escolhido dentre os alunos regulares da Faculdade ou Instituto, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano;

VIII – um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido dentre os servidores lotados na Faculdade ou Instituto, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IX – um representante docente, da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade ou do Instituto, com o voto de qualidade, além do voto comum, e na sua ausência ou no impedimento eventual deste, pelo docente dela integrante, com maior tempo de magistério superior na UFMS.

§ 2º As atribuições e competências da Faculdade, do Instituto, da Congregação e do Diretor da Faculdade ou Instituto serão definidas no Regimento Geral e no respectivo Regimento Interno.

Art.35. Das deliberações do Conselho de Câmpus, do Conselho de Centro e da Congregação, caberá recurso, via respectivo Conselho, ao Conselho Universitário nos assuntos de natureza acadêmica, didático-científica e de extensão, e ao Conselho Diretor, nos assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias, contados da publicação da Resolução.

Art.36. As Diretorias do Câmpus, do Centro, da Faculdade e do Instituto serão órgãos executivos encarregados de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da administração setorial.

Art.37. O Cargo de Direção de Diretor de Câmpus, de Centro, de Faculdade e de Instituto, será exercido por professor da carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei, e na sua ausência, por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso.

Parágrafo único: O mandato do Diretor de Câmpus, de Centro, de Faculdade e de Instituto será de quatro anos, contados a partir da data da posse.

SUBSEÇÃO IX

Da Administração Departamental

Art.38. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente.

Art.39. O Departamento será integrado:

I – por todos os docentes nele lotados;

II – por todo o pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art.40. A administração do Departamento será exercida:

I – em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

II – em nível executivo, pelo Chefe do Departamento.

Art.41. A função de Chefe de Departamento será exercida por docente da carreira do Magistério Superior, eleito pelo Conselho de Departamento e designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nas faltas eventuais do Chefe de Departamento, a respectiva função será exercida por docente integrante do Conselho de Departamento por ele indicado.

Art.42. Integrarão o Conselho de Departamento:

I – os docentes da carreira do Magistério Superior nele lotados;

II - um representante discente escolhido pelos seus pares, dentre os alunos matriculados em disciplina oferecida pelo Departamento, indicado pelo respectivo Centro Acadêmico, com mandato de um ano;

III – um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os servidores lotados no Departamento, e na ausência deste, lotados no Câmpus, Centro, Faculdade e Instituto, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Departamento, do Chefe de Departamento e do Conselho de Departamento serão definidas no Regimento Geral e no Regimento unificado dos Departamentos.

SUBSEÇÃO X

Dos Órgãos Suplementares

Art.43. Os Órgãos Suplementares da UFMS, sua estrutura, organização e atribuições serão definidas no Regimento Geral e em regimentos específicos.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Órgãos Suplementares serão designados e exonerados, *ad nutum*, pelo Reitor.

Art.44. Os Órgãos Suplementares, por proposta do Reitor, ouvido o Conselho Diretor e aprovados por dois terços do Conselho Universitário, poderão ser criados, extintos, ampliados, alterados e fundidos, observados os seguintes requisitos:

I - disponibilidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

II – análise diagnóstica demonstrativa da sua necessidade;

III – disponibilidade de instalações e equipamentos;

IV – existência de recursos humanos, materiais e racionalidade organizacional.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art.45. O ensino na UFMS, em seus diferentes níveis e modalidades, deverá atender às finalidades e objetivos estabelecidos neste Estatuto, garantida a observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.46. Caberá a UFMS estabelecer políticas ajustadas às demandas e prioridades de desenvolvimento regional e nacional, para a expansão e o contínuo desenvolvimento do ensino, assegurados os padrões de qualidade e eficiência.

§ 1º O orçamento da UFMS deverá consignar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 2º A UFMS poderá utilizar acordos, contratos e convênios para a consecução do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A UFMS disporá de mecanismos de avaliação periódica de seus cursos, aprovados pelos órgãos colegiados competentes, consoante as diretrizes do Ministério da Educação.

Art.47. A UFMS oferecerá as seguintes modalidades de curso:

I – de graduação;

II – de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;

III – seqüenciais;

IV – de extensão;

V – outros previstos em legislação superior.

Parágrafo único. A UFMS poderá, em situações especiais, oferecer cursos de curta duração, parcelados ou não, destinados a propiciar habilitação intermediária, segundo as necessidades regionais e de mercado de trabalho, observada a legislação vigente.

Art.48. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, salvo nos programas de educação à distância.

Art.49. A UFMS aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art.50. A matrícula, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, será efetivada em obediência ao regime adotado pela UFMS.

§ 1º Será negada matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º O Regimento Geral e demais normas expedidas pela UFMS disporão sobre a matrícula, observadas as disposições legais pertinentes.

Art.51. A UFMS informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.52. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplinas e outras atividades acadêmicas, considerando a assiduidade e o desempenho.

SEÇÃO I

Do Ensino de Graduação

Art.53. Os cursos de graduação terão como objetivo formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção no mercado de trabalho, ao exercício da cidadania, ao prosseguimento do seu próprio desenvolvimento e à participação no desenvolvimento da sociedade.

Art.54. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio e classificados em processo seletivo específico, nos limites de vagas fixadas.

§ 1º O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação abrangerá conhecimentos comuns do ensino médio ou equivalente, de acordo com normas do sistema federal de ensino superior e critérios fixadas pela UFMS.

§ 2º Os cursos de graduação poderão ser oferecidos nos períodos diurno e noturno, considerados o grau de complexidade, a carga horária e os períodos mínimos e máximos de duração para efeito de integralização curricular, garantido o padrão de qualidade e eficiência.

§ 3º A UFMS poderá propiciar duas entradas anuais em seus cursos, uma no primeiro, outra no segundo semestre, não coincidindo, neste caso, o ano letivo de no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, com o ano civil.

Art.55. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, elaborados pelo respectivo Colegiado de Curso, Congregação ou grupo de trabalho especialmente designado, compreenderão um conjunto coerente de disciplinas e atividades, cujas integralizações darão direito ao diploma e respectivo grau.

§ 1º Os cursos homônimos, oferecidos em seus diferentes órgãos setoriais, terão currículos básicos unificados, acrescidos de disciplinas optativas ou complementares, de acordo com o interesse regional.

§ 2º O programa de cada disciplina ou atividade será elaborada pelo docente ou grupo de docente ministrante, observado o projeto pedagógico do curso e aprovado pelo Colegiado de Curso ou Congregação correspondente.

Art.56. As atividades de ensino deverão ser, periodicamente, avaliadas de acordo com critérios fixados pelos órgãos colegiados competentes, consoante as diretrizes do Ministério da Educação.

SEÇÃO II

Do Ensino de Pós-Graduação

Art.57. O ensino de Pós-Graduação terá como objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados.

Art.58. O ensino de Pós-Graduação compreenderá programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º O Doutorado proporcionará formação científica, técnica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e investigação científica, o poder criador e a capacidade de criticar e difundir o conhecimento nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º O Mestrado objetivará o enriquecimento da competência científica e profissional de graduados, e poderá ser considerado como fase preliminar do

Doutorado, como nível terminal de formação, ou se revestir de ambas as características.

§ 3º A especialização destinará a preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 4º O aperfeiçoamento terá como objetivo atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalho, em áreas de restrito interesse profissional.

Art.59. O currículo de cada curso *stricto sensu* e *lato sensu*, aprovado pelos órgãos competentes, abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao diploma ou certificado do respectivo grau.

SEÇÃO III

Dos Cursos Seqüenciais

Art.60. A UFMS poderá oferecer cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º Os cursos seqüenciais de formação específica deverão ter carga horária mínima de mil e seiscentas horas, a serem integralizadas em prazo nunca inferior a quatrocentos dias letivos e serão regulamentados no Regimento Geral e por meio de instrumentos normativos complementares.

§ 2º Os cursos seqüenciais terão como objetivo atender à demanda de formação específica da sociedade.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão e Outros

Art.61. Os Cursos de Extensão serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFMS em cada caso.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão serão regulamentados no Regimento Geral e mediante atos normativos complementares.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Curso

Art.62. A Coordenação de Curso de Graduação será exercida:

I – em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso ou pela Congregação;

II – em nível executivo, pelo Coordenador de Curso ou pelo Presidente do Colegiado.

Art. 63. A composição, as atribuições e as competências do Colegiado de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art.64. O Coordenador de Curso de Graduação será um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores que ministram disciplinas ao curso e pelos alunos nele matriculados, obedecida a proporcionalidade docente estabelecida em lei e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com o título de Mestre ou Doutor.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso, com a formação específica do curso de graduação ou pós-graduação, e com maior tempo de Magistério Superior na UFMS.

§ 3º Dos atos do Coordenador de Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso ao Conselho de Câmpus ou de Centro, no prazo de dez dias, contados da publicação da respectiva Resolução.

§ 5º As atribuições e as responsabilidades do Coordenador de Curso serão definidas no Regimento Geral.

§ 6º A coordenação dos cursos ministrados pelas Faculdades ou Institutos será exercida em caráter consultivo e deliberativo pela Congregação, e em caráter executivo pelo Diretor da Faculdade ou do Instituto, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art.65. A coordenação e a supervisão didático-científica dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e extensão serão exercidas na forma disposta nos correspondentes Planos de Curso e Projeto, regularmente aprovados pelos colegiados superiores competentes ou unidades executivas a que estão afetos, conforme dispuserem o Regimento Geral e demais normas regulamentares.

Art.66. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será exercida:

I – em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso;

II – em nível executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art.67. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser constituído por, no mínimo, dois docentes portadores de título de Mestre e dois docentes portadores do título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades permanentes no curso, assegurada a representatividade discente segundo a legislação em vigor.

§ 1º O mandato dos integrantes do Colegiado será de dois anos, permitido uma recondução.

§ 2º O processo de eleição para a composição do Colegiado será coordenado pelo Diretor de Centro, de Câmpus, de Faculdade ou de Instituto onde o curso está vinculado.

Art.68. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser professor portador do título de Mestre, Doutor ou equivalente, que exerça atividades permanentes no curso.

§ 2º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso por ele indicado.

§ 3º Dos atos do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, por estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho de Câmpus, de Centro, ou Congregação, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

§ 5º As atribuições e as responsabilidades do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art.69. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Art.70. Caberá a UFMS assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art.71. A extensão universitária terá como objetivo viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade em que ela está inserida, e deverá caminhar articulada com o ensino e a pesquisa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições por meio de convênios que definirão, em cada caso, as responsabilidades entre as partes.

§ 2º O orçamento da UFMS deverá consignar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento da extensão.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Art.72. A comunidade universitária é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFMS.

Art.73. O corpo docente da UFMS é constituído pelos integrantes da carreira de Magistério Superior.

Art.74. O corpo técnico-administrativo da UFMS é constituído de integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica e administrativa, indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art.75. O provimento, o regime de trabalho, o desenvolvimento na carreira, a exoneração, a demissão, a aposentadoria e a pensão dos docentes e técnico-administrativos são regidos pela legislação vigente, pelo plano de carreira, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art.76. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais, de conformidade com o Regimento Geral.

Art.77. A UFMS presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, desenvolvendo, entre outras iniciativas:

I – promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa;

II – programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica e estágio;

III – orientação psicopedagógica e profissional.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.78. Aos alunos que concluírem cursos de graduação, cursos sequenciais de formação específica e programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas demais normas aplicáveis e nos respectivos currículos, a UFMS conferirá os títulos e graus a que fazem jus, expedirá e registrará os correspondentes diplomas.

Art.79. Aos alunos especiais que concluírem disciplinas isoladas e a todos aqueles que concluírem cursos sequenciais de complementação de estudos, de Pós-Graduação *lato sensu*, extensão e outros, a Universidade conferirá os correspondentes certificados para que surtam os efeitos legais decorrentes.

Art.80. A Universidade, por voto aberto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, poderá outorgar os títulos:

I – de Professor Emérito, a seus professores ativos e inativos da carreira do Magistério Superior da Universidade, que tenham alcançado posições eminentes no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração universitária;

II – de Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, e do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.81. O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Órgãos de Administração Setorial, a gestão financeira e respectiva ordenação de despesa, sendo a eles atribuída a responsabilidade pelos atos de

gestão praticados, cabendo-lhes as penalidades por eventuais irregularidades cometidas.

Art.82. A UFMS terá, mediante adesão e contribuição financeira voluntária de servidores ativos e inativos, Plano de Assistência à Saúde, cujos benefícios se estenderão aos seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde, com orçamento e recursos próprios, será regulamentado pelo seu Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

Art.83. Os representantes docentes e técnico-administrativos, indicados pelos seus respectivos sindicatos, e discentes, indicados pelos Órgãos de Representação Discente, somente poderão integrar, de cada vez, apenas um Órgão Colegiado.

Art.84. Garantida a proporcionalidade docente prevista em lei, a representação técnico-administrativa e discente nos órgãos colegiados consultivos e deliberativos poderá ser ampliada pelo Conselho Universitário.

Art. 85. A colaboração esporádica de docentes, prevista em lei, dar-se-á em conformidade com o ato aprovado pelo Órgão Colegiado competente.

Art.86. Os Colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quorum estabelecido no *caput* não seja atingido, o Conselho Universitário definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art.87. Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Art.88. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quorum especial previsto neste Estatuto.

§ 1º Os colegiados funcionarão ordinariamente conforme o previsto neste Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou por representação.

§ 5º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 6º Além do voto comum, terá os Presidentes dos Colegiados o voto de qualidade.

§ 7º O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados é obrigatório e precederão as demais atividades.

Art.89. Em situações de urgência e no interesse da UFMS, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão ordinária subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade à ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art.90. Os docentes que ministrarem cursos ou matérias fora de sua Unidade Acadêmica deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art.91. Poderão ser criadas Unidades de Referência de Estudos, em áreas temáticas de relevância e Laboratórios de Referência, vinculados e regulamentados no Regimento Geral.

Art.92. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, se as modificações forem de sua competência original, mediante proposta do Reitor ou de pelo menos um terço dos seus membros e aprovada pelo menos por dois terços de seus integrantes.

Parágrafo único. As modificações estatutárias de que trata este artigo, deverão ser aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministro da Educação.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art.93. Poderão ser criadas e implantadas outras Faculdades ou Institutos, desde que observadas as normas e requisitos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovadas pelos Conselhos Diretor e Universitário.

Art.94. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor do presente Estatuto, o Conselho Universitário adaptará o Regimento Geral da UFMS aos seus dispositivos, devendo o mesmo ser homologado pelo Presidente do Conselho Universitário dentro de quinze dias.

Art.95. No prazo de sessenta dias da vigência do Regimento Geral da UFMS, será apresentada ao Conselho Universitário a proposta unificada dos

Regimentos dos Conselhos de Câmpus, de Centro, da Congregação e dos Departamentos.

§ 1º Aos Conselhos Universitário e Diretor, serão encaminhadas, no prazo fixado *no caput*, as propostas dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º No mesmo prazo de que trata este artigo, serão apresentadas ao Conselho Diretor as propostas de Regimento dos Conselhos Diretivos dos Órgãos Suplementares e dos demais órgãos e unidades que dependam desse instrumento.

Art.96. O Reitor fará publicar no Boletim de Serviço da UFMS, no prazo de trinta dias da data de que trata o artigo 95, o presente Estatuto, com as modificações aprovadas.

Art.97. Ficarão automaticamente prorrogados, até dois anos, os mandatos dos representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade, após aprovação deste Estatuto.

Art.98. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato homologatório do Ministro da Educação.